



CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Resolução nº 1775, de 24 de janeiro de 2007.

Altera, excepcionalmente, para o CORECON-PR, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2007 para pessoa física e jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei 6021, de 03 de janeiro de 1974, Lei 6537, de 19 de junho de 1978, *ad referendum* do plenário,

CONSIDERANDO os problemas operacionais encontrados com o Banco do Brasil para a impressão e postagem dos carnês de cobrança das anuidades do Conselho Regional identificado acima;

CONSIDERANDO a permissão contida no item 3.1 do Capítulo 1.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, dado que se trata de situação excepcional na qual o CORECON não é responsável e não pode interferir; e

CONSIDERANDO, ainda, os precedentes das Resoluções de nºs 1.669/01, 1.700/03 e 1.701/03, e 1.761/06, 1.764/07,

R E S O L V E :

Art. 1º Alterar, excepcionalmente, para o Conselho Regional de Economia da 6ª Região – Paraná, os prazos e condições de pagamento da cota única da anuidade de 2007 para pessoa física e jurídica, previstos no item 3 do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Regulamentação Profissional do Economista, na forma abaixo:

Percentual de desconto	Prazo de pagamento em cota única
Até 10% (dez por cento)	Até 24 de fevereiro de 2007
Até 5% (cinco por cento)	Até 24 de março de 2007

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

Art. 2º O Percentual de desconto a ser adotado será o mesmo daquele que o CORECON-PR estabeleceu em resolução própria ou o que determina o item 1.4, do Capítulo 5.3.2 da Consolidação da Legislação do Economista.

Art. 3º Permanecem inalteradas todas as demais determinações constantes do referido Capítulo 5.3.2 da Consolidação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 24 de janeiro de 2007.



Econ. Synésio Batista da Costa
Presidente